



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.552/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE <u>27/02/2018</u> <u>28/05/2018.</u> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“INSTITUI O REGULAMENTO TÉCNICO PARA
INCORPORAÇÃO EFICIENTE DE ESTERCO *IN*
NATURA PELOS AGRICULTORES DO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS.”**

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Os interessados em utilizar o esterco *in natura* deverão comunicar, de forma escrita, através de protocolo administrativo e com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), o Departamento Municipal de Meio Ambiente, apresentando, para tanto, a Licença Ambiental de Operação (LO) do gerador do resíduo.

Art. 2º A incorporação de todo fertilizante orgânico *in natura* no solo deverá ser realizada de forma imediata, simultânea e tecnicamente aceita, de acordo com o item 2.3 do Anexo I desta Lei;

§ 1º O disposto neste artigo refere-se à quantidade igual ou maior a 3t (três toneladas);

§ 2º Não será permitida a utilização de esterco *in natura* em áreas inferiores a 5000m² (cinco mil metros quadrados);

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Será permitida a colocação de esterco *in natura* em solos cobertos por pastagens em quantidades máximas de 15T/ha (quinze toneladas por hectare).

Art. 3º O depósito de esterco *in natura* poderá ser feito somente com autorização ambiental.

Parágrafo único. Não será permitido o acondicionamento do esterco *in natura* abaixo do nível do solo, não sendo autorizada a disposição em valas para este acondicionamento.

Art. 4º Será permitida a utilização de esterco *in natura* com mais de 80% de umidade, desde que o transporte seja realizado em veículo adequado (tanque) e sem vazamentos.

Art. 5º A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Lei configura em infração de natureza sanitária na forma da Lei Federal n.º 6.437, de 20 e agosto de 1977 e de natureza ambiental na forma da Lei Municipal n.º 1.671 de 31 de agosto 1999 sujeitando o infrator às penalidades previstas nas mesmas e/ou outra(s) legislação(ões) vigente(s) aplicável(is);

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E INCORPORAÇÃO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS NA ZONA RURAL E URBANA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

1. OBJETIVO:

Regulamentar a prática do uso de fertilizantes *in natura*.

2. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, através de ações conjuntas realizadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMA) e Vigilância Sanitária (VISA);

2.1.1. Os agricultores deverão ser cadastrados no Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Dois Irmãos e Morro Reuter e assistidos pela EMATER para poderem utilizar em suas plantações esterco *in natura*;

2.1.2. O material *in natura* poderá ser estocado mediante orientações técnicas do Departamento Municipal de Agricultura e autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

2.2 DA ORIGEM:

2.2.1 O local de origem do esterco *in natura* deverá ter licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental competente.

2.3 DO TRANSPORTE:

2.3.1 O responsável pelo local de origem do esterco e o responsável pelo transporte do mesmo, comprometem-se a realizar o transporte dos resíduos perigosos (esterco) em um veículo apropriado, totalmente vedado para evitar qualquer despejo na rua e coberto com uma lona para evitar a emissão de odores à atmosfera, exceto quando se tratar de resíduos gerados dentro da propriedade que não serão transportados para fora dos limites da mesma.

2.3 DA INCORPORAÇÃO AO SOLO:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- 2.3.1 Chegando ao destino, o esterco *in natura* deverá ser incorporado ao solo com equipamentos agrícolas próprios para tal atividade de forma imediata;
- 2.3.2 O procedimento de incorporação deverá ser exercido por no mínimo um espalhador e um incorporador que revolvam de forma eficiente e uniforme o solo;
- 2.3.3 A profundidade de incorporação do esterco *in natura* no solo será de no mínimo 6cm (seis centímetros) em toda sua extensão.

2.4 DA RESPONSABILIDADE:

- 2.4.1 Em caso de infração considerar-se-ão responsáveis o proprietário da terra e/ou seu arrendatário/comodatário/meeiro e/ou quem a estiver explorando;
- 2.4.2 Caso durante a inspeção seja verificado que o arrendatário/comodatário/meeiro e/ou explorador da propriedade foi o responsável pela infração, este será multado e o proprietário da terra em questão será notificado.

2.5 DA INFRAÇÃO:

- 2.5.1 Verificado o não cumprimento aos itens anteriores, o infrator será multado nos termos da Lei Federal n.º 6.437, de 20 e agosto de 1977 e de natureza ambiental na forma da Lei Municipal n.º 1.671 de 31 de agosto 1999 sujeitando o infrator às penalidades previstas nas mesmas e/ou outra(s) legislação(ões) vigente(s) aplicável(is);
- 2.4.2 O proprietário terá 15 (quinze) dias, a partir da notificação de multa, para recorrer e indicar o responsável, no caso deste ser o arrendatário/comodatário/meeiro e/ou quem a estiver explorando.

2.6 DA PERDA DE INCENTIVO:

- 2.5.1 Havendo reincidência do infrator, este perderá os benefícios de todos os programas municipais de incentivo à agricultura pelo prazo de até 3 (três) anos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.